

Processo nº: 0392571-55.2013.8.19.0001

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: Trata-se de pedido de Recuperação Judicial nos termos do artigo 51 da Lei 11.101/2005 formulado por OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, na qual foi requerida sua distribuição por dependência ao pedido de recuperação judicial impetrado pelas sociedades do grupo OGX Petróleo e Gás Participações S.A., considerando sua posição creditícia extremamente relevante do Grupo OSX em face do Grupo OGX na forma explicitada na inicial, sendo deferida a distribuição por dependência a fls.02. Documentos juntados às fls. 34/136.

As requerentes juntam documentos demonstrando bens e direitos dos sócios, que foram acautelados em cartório e juntados por linha, conforme deferido às fls. 143, 145 e 147. O Ministério Público manifesta-se no sentido de que todos os requisitos contábeis foram apresentados e apresentou seu parecer circunstanciado.

Passa-se a decidir.

Os sistemas recuperacionais mundiais utilizam modelos que estendem à autoridade de uma decisão havida num país, a tantos outros, objetivando garantir eficácia aos projetos de reorganização empresarial que, repita-se, encontram empresas espalhadas por todo o mundo. Na hipótese, as empresas OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., abrangem um nicho de mercado com pesados investimentos de credores internacionais, centenas de empregos, fornecedores de produtos e prestadores de serviços que desempenham importante função na economia que são de enorme relevância para a sociedade.

Ante o exposto, na forma do artigo 52 da Lei n.º 11.101/05, defere-se o processamento da recuperação judicial devendo cada uma das recuperandas apresentar seu próprio plano de recuperação judicial, mesmo que sejam idênticos ou interdependentes, e deverão ser analisados separadamente por seus respectivos credores, com absoluto respeito à autonomia patrimonial de cada sociedade, de tal sorte que deverão ser publicados quadros gerais de credores distintos para cada empresa.

Determina-se a juntada das atas da AGE e da reunião de sócios, que ratifiquem o requerimento de recuperação judicial - art. 122, IX da Lei 6404/76 e art. 1.071, VIII, do Código Civil.

Para efeito de nomeação do administrador judicial, dada a situação peculiar de se tratar de um pedido de recuperação judicial de empresas de grande porte, determina-se a intimação da empresa Delloite Touche Tohmatsu, de qualificação conhecida no cartório, telefones (21)3981-0500 e (21) 3981-0544, para apresentar proposta de honorários para exercício do seu mister, no prazo de 24 horas.

Com a apresentação da proposta, manifestem-se as empresas requerentes também no prazo de 24 horas e abra-se vista ao Ministério Público para pronunciamento sobre a proposta apresentada. Em seguida, voltem conclusos para o arbitramento dos honorários do administrador judicial, ficando suspenso o prazo para apresentação do plano de

recuperação até a nomeação do administrador judicial. Dispensa-se a apresentação de certidões negativas para que as requerentes possam desempenhar suas atividades, conforme expressa previsão contida no artigo 52, II, da LRE.

Determina-se a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra a requerente, observando-se o prazo legal. Determina-se a apresentação mensal pela recuperanda de suas contas, na forma do inciso IV do artigo 52 bem como o plano de recuperação no prazo do artigo 53 da Lei n.o 11.101/05.

Intime-se o Ministério Público, comunicando por carta, às Fazendas Públicas. Na forma do § 1º do artigo 52 da LRE, publique-se o edital. Determina-se, ainda, que as empresas OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., acrescentem a expressão 'em recuperação judicial' em sua denominação.

Intimem-se. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2013.